ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL Nº 841, DE 16 DE MAIO DE 1989.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REAJUSTAR A REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

BEL. DARCI POMPEO DE MATTOS, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu no uso das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O vencimento básico dos membros do magistério Público Municipal, estabelecido pelo artigo 41 da Lei Municipal número 751, de 16 de Dezembro de 1986, para a habilitação do 2º grau, sem formação para o magistério, passa a ser de ncz$ 135,00 (cento e trinta e cinco cruzados novos).

Art. 2º - A tabela de vencimentos para os membros do Magistério Público Municipal, integrantes do quadro excedente, constante do § 1º, Artigo 83 da Lei Municipal número 751, de dezesseis de dezembro de 1986, passa a ter os seguintes valores:

NÍVEL	GRAU DE INSTRUÇÃO	VALOR - Ncz$
1	Primário	130,00
2	Ginásio	132,50

Art. 3º - A tabela de vencimentos dos auxiliares de Educação, estabelecida pelo § 2º, do Artigo 83 da Lei Municipal número 751, de 16 de dezembro de 1986, passa a ter os seguintes valores:

NÍVEL	GRAU DE INSTRUÇÃO	VALOR - Ncz$
1	Habilitação em 2º grau	196,50
2	Habilitação em Curso Superior	233,50

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal número 838, de 21 de março de 1989, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação e os efeitos retroagem a 01 de Maio de 1989.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO-RS., AOS 16 DE MAIO DE 1989.

BEL. DARCI POMPEO DE MATTOS
p r e f e i t o

Registre-se e Publique-se
HILÁRIO PEDRO KLEIN
Secretário de Administração.